LEI Nº. 348, DE 15 DE MAIO DE 2009.

"Autoriza o executivo municipal a proceder a contratação temporária de funcionário para ocupar cargo ainda não previsto no plano de cargos e salários, para suprir as necessidades essenciais da administração, a ser lotado na secretaria municipal de: Infra-estrutura".

Nilson Francisco Aléssio, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores em sessão de 15/05/2009, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Público Municipal autorizado a contratar funcionários temporários, para desempenhar função não prevista no Plano de Cargos e Salários, porém de Estrita Necessidade Pública, constando a mesma abaixo, com a respectiva remuneração e carga horária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA

CARGO	Nº. VAGAS	Carga Horária/semanal	Remuneração
Gari	10	40h00min	807,06
Jardineiro	02	40h00min	807,06
Borracheiro	01	40h00min	671,64

Art. 2º. O prazo de contratação será regido em contrato, findando-se improrrogavelmente em 31 de dezembro de 2009.

Art. 3º. Os cargos aos quais se almeja as presentes Contratações não possuem previsão expressa na Lei n. 184/2004, que estabelece o Plano de Cargos e Funções Públicas, sendo por isso necessária a presente autorização.

Art. 4º. Ficarão automaticamente rescindidos os contratos firmados somente no caso de, no decorrer do prazo de vigência do mesmo, houver a realização de concurso publico para preenchimento de referidos cargos, depois de criado por lei específica.

Parágrafo Único: A criação de referidos cargos, mediante alteração de Lei ou Lei específica, não serve como fato interruptivo do contrato firmado, ante a necessidade de manutenção do profissional contratado para tal fim no decorrer do presente exercício legal 2009.

Art. 5.º Aos funcionários contratados serão aplicadas as regras estipuladas em **Contrato de Prestação de Serviços** firmado entre o Contratado e o Contratante.

Parágrafo Primeiro: Qualquer omissão relativa às contratações serão sanadas pelo contido na Lei 8.666, de 21/06/93, uma vez que, a contratação não constituirá Contrato de Trabalho, não havendo qualquer vínculo empregatício entre as partes, sendo pura e exclusivamente prestação de serviços por prazo determinado.

Art. 6º. A remuneração dos profissionais contratados será efetuada através do depósito em conta.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de maio de 2009.

Nilson Francisco Aléssio
Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte

Publicado na Sede da Prefeitura Municipal em 18 de Maio de 2009.